



LEI
Nº.1257/2021

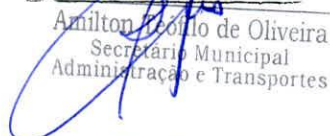
AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

PREFEITA
ESMERALDA MARA SILVA CRUZ



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Certidão
Certifico que a publicidade desde
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.
Em, 12/03/2021


Amilton Rêgo de Oliveira
Secretário Municipal
Administração e Transportes

**LEI Nº. 1257
DE 12 DE MARÇO DE 2021**

EMENTA: Dispõe a respeito de instituir Programa Municipal de aquisição e distribuição de cestas de alimentos para as famílias carentes do Município de Carmópolis e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, encaminha para apreciação o Projeto de Lei que autoriza a aquisição e distribuição de cestas de alimentos, às famílias carentes locais em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar/nutricional.

Considerando o estado de calamidade em todo território nacional, de acordo com o Decreto Municipal nº. 3825 de 17 de março de 2020, em razão da Pandemia causada pelo COVID-19, bem como o crescente número de famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar/nutricional constatado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.

A Chefe do Poder Executivo Municipal, solicita a apreciação e aprovação do Projeto de Lei que tem como objeto a aquisição e distribuição de cestas alimentos para famílias carentes do Município de Carmópolis.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir **Cestas de Alimentos**, para serem distribuídas as famílias carentes previamente cadastradas e residentes no Município de Carmópolis/SE.

§ 1º. São consideradas em situação de vulnerabilidade às famílias ou pessoas que se encontram em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

§ 2º. O programa distribuirá mensalmente até 1.000 (mil) cestas.

§ 3º. Os produtos e quantidades que farão parte da cesta de alimentos, estão discriminados no **ANEXO I** – parte integrante deste Lei.

Art. 2º - O benefício de que trata o Art. 1º somente será concedido a famílias carentes devidamente cadastradas e residentes na extensão territorial do Município de Carmópolis.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Art. 3º - A distribuição dos alimentos será coordenada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à custa de dotações consignadas no Orçamento do município para o Exercício de 2021, devendo observar disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º - A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 6º - A aquisição dos alimentos deverá ser precedida do respectivo processo licitatório, através da Administração Municipal e a Comissão de Licitação do Município de Carmópolis.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis, em 12 de março de 2021.


Esmeralda Mara Silva Cruz
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI Nº. 1257
DE 12 DE MARÇO DE 2021**

ANEXO I

PRODUTOS	UND	QUANTIDADE
Açúcar cristal	Kg	02
Arroz tipo 01 parbolizado	Kg	03
Biscoito tipo cream crack embalagem c/400gr	Pacote	02
Café em pó embalagem c/250gr	Pacote	02
Feijão tipo 01 polido	Kg	02
Macarrão tipo espaguete com sêmola embalagem c/500gr	Pacote	02
Óleo de Soja embalagem com 900ml	Und	02
Floco de milho embalagem c/500gr	Pacote	04
Sardinha embalagem c/83gr	Lata	02
Leite em pó c/200gr	Pacote	02
Goiabada embalagem c/600gr	Und	02
Charque Dianteiro embalagem com 1000g	Kg	01
Farinha de Mandioca tipo 1 embalagem plástica com 01 kg	Kg	02

Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis, em 12 de março de 2021.


Esmeralda Mara Silva Cruz
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Certidão
Certifico que a publicidade desde
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.

Em, 12/03/2021

Amilton Roberto de Oliveira
Secretaria Municipal
Administração e Transportes

LEI Nº. 1257
DE 12 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: Dispõe a respeito de instituir Programa Municipal de aquisição e distribuição de cestas de alimentos para as famílias carentes do Município de Carmópolis e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, encaminha para apreciação o Projeto de Lei que autoriza a aquisição e distribuição de cestas de alimentos, às famílias carentes locais em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar/nutricional.

Considerando o estado de calamidade em todo território nacional, de acordo com o Decreto Municipal nº. 3825 de 17 de março de 2020, em razão da Pandemia causada pelo COVID-19, bem como o crescente número de famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar/nutricional constatado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.

A Chefe do Poder Executivo Municipal, solicita a apreciação e aprovação do Projeto de Lei que tem como objeto a aquisição e distribuição de cestas alimentos para famílias carentes do Município de Carmópolis.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir **Cestas de Alimentos**, para serem distribuídas as famílias carentes previamente cadastradas e residentes no Município de Carmópolis/SE.

§ 1º. São consideradas em situação de vulnerabilidade às famílias ou pessoas que se encontram em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

§ 2º. O programa distribuirá mensalmente até 1.000 (mil) cestas.

§ 3º. Os produtos e quantidades que farão parte da cesta de alimentos, estão discriminados no **ANEXO I** – parte integrante deste Lei.

Art. 2º - O benefício de que trata o Art. 1º somente será concedido a famílias carentes devidamente cadastradas e residentes na extensão territorial do Município de Carmópolis.

Prefeitura Municipal de Carmópolis - Praça 16 de Outubro, 135 - Fone (79)3277-1210

CNPJ 13.108.535/0001-22 - e-mail: carmopolis@carmopolis-se.com.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Art. 3º - A distribuição dos alimentos será coordenada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à custa de dotações consignadas no Orçamento do município para o Exercício de 2021, devendo observar disponibilidade orçamentária e financeira.


Art. 5º - A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 6º - A aquisição dos alimentos deverá ser precedida do respectivo processo licitatório, através da Administração Municipal e a Comissão de Licitação do Município de Carmópolis.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

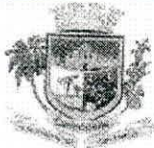
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis, em 12 de março de 2021.


Esmeralda Mara Silva Cruz
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Carmópolis - Praça 16 de Outubro, 135 - Fone (79)3277-1210

CNPJ 13.108.535/0001-22 - e-mail: carmopolis@carmopolis-se.com.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI Nº. 1257
DE 12 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I

PRODUTOS	UND	QUANTIDADE
Açúcar cristal	Kg	02
Arroz tipo 01 parbolizado	Kg	03
Biscoito tipo cream crack embalagem c/400gr	Pacote	02
Café em pó embalagem c/250gr	Pacote	02
Feijão tipo 01 polido	Kg	02
Macarrão tipo espaguete com sêmola embalagem c/500gr	Pacote	02
Óleo de Soja embalagem com 900ml	Und	02
Floco de milho embalagem c/500gr	Pacote	04
Sardinha embalagem c/83gr	Lata	02
Leite em pó c/200gr	Pacote	02
Goiabada embalagem c/600gr	Und	02
Charque Dianteiro embalagem com 1000g	Kg	01
Farinha de Mandioca tipo 1 embalagem plástica com 01 kg	Kg	02

Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis, em 12 de março de 2021.


Esmeralda Mara Silva Cruz
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Carmópolis – Praça 16 de Outubro, 135 – Fone (79)3277-1210

CNPJ 13.108.535/0001-22 – e-mail: carmopolis@carmopolis-se.com.br